



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Sala de Comissões, 23 de junho de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 44/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 33/2025

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 44/2025, de iniciativa do Poder Executivo, tem por objetivo **revogar o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.423/2022**, que permite o pagamento de **diárias com valores equiparados aos de autoridades** a servidores que acompanhem agentes políticos ou superiores hierárquicos em deslocamentos oficiais.

A proposição fundamenta-se na **necessidade de contenção de despesas públicas**, no contexto de crise orçamentária e de priorização de investimentos em áreas essenciais.

II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Impacto nas Finanças Públicas

O **art. 6º** da **Lei 1.423/2022** permitia que servidores designados como acompanhantes de autoridades recebessem diárias equivalentes às de prefeitos, secretários ou outras autoridades, o que vinha gerando aumento significativo e desproporcional nas despesas com diárias no orçamento municipal.

A revogação desse dispositivo contribui diretamente para reduzir os gastos correntes do município, com impacto imediato na contenção da despesa com pessoal e encargos indiretos.

Responsabilidade Fiscal

A medida está alinhada com os princípios estabelecidos na **Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, especialmente:

- **Art. 1º, §1º:** gestão fiscal responsável;
- **Art. 15:** geração de despesa deve estar acompanhada de estimativa de impacto;
- **Art. 16, §3º:** é vedado o aumento de despesa continuada sem a devida compensação.

Neste caso, a medida **não cria despesa**, mas **reduz uma despesa existente**, o que contribui para o equilíbrio fiscal e o cumprimento dos limites legais.

Eficiência do Gasto Público

A revogação atende ainda ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, ao eliminar um privilégio sem fundamento técnico ou funcional proporcional, o que reforça a moralidade e razoabilidade na alocação dos recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

III – CONCLUSÃO:

Pelo apresentado e por se tratar de medida que:

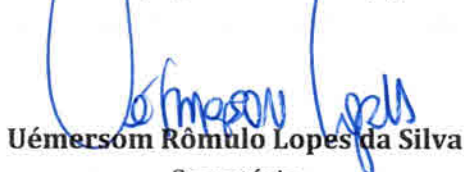
- contribui para **redução de gastos públicos**;
- fortalece a **sustentabilidade fiscal** do Município;
- respeita os princípios da **responsabilidade, legalidade e economicidade**.

A **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 44/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação legislativa, e encerrando assim, sua apreciação sobre a matéria."

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Reginaldo Pereira de Aquino
Presidente

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Uémerson Rômulo Lopes da Silva
Secretário

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Itamar Antonio Constancio
Membro